



PLC. 033

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 25, de 16 de setembro de 1993

Dispõe sobre a doação de terreno à Fazenda do Estado, para construção do Fórum no Município.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 14 de setembro de 1993, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir em doação, para a Fazenda do Governo do Estado de São Paulo, um terreno destinado à construção do edifício-sede (Fórum) da Vara Distrital de Campo Limpo Paulista.

Parágrafo Único - O terreno de que trata este artigo está localizado à Avenida Alfred Krupp esquina com a Avenida Brasil, apresentando a seguinte descrição perimétrica e características, a saber:

"A presente descrição inicia-se na divisa da área remanescente e no alinhamento predial da Avenida Brasil; daí, segue pela divisa da área remanescente com rumo de 83º 47' 31" SE e distância de 77,63 metros até encontrar a divisa da Delegacia de Polícia de Campo Limpo Paulista; daí, deflete à esquerda e segue pela divisa da Delegacia de Polícia de Campo Limpo Paulista com rumo de 2º 37' 11" NE e distância de 79,87 metros até encontrar o alinhamento predial da Avenida Alfred Krupp; daí, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da referida avenida com rumo de 86º 13' 13" SW e distância de 61,30 metros até encontrar o P.C. da curva de concordância; daí, deflete à esquerda e segue pela curva de concordância com raio de 14,828, AC de 80º 00' 44" e desenvolvimento de 20,71 metros até encontrar o P.T. da curva de concordância no alinhamento predial da Avenida Brasil; daí, segue pelo alinhamento da referida avenida com rumo de 6º 12' 29" SW e distância de 54,48 metros, até encontrar a origem desta descrição, totalizando uma área de 5.493,60 m² (cinco mil, quatrocentos e noventa e três metros quadrados e sessenta centésimos de metro quadrado)".



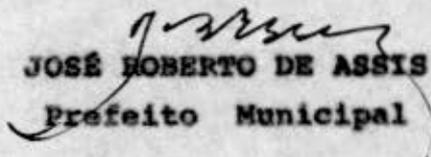
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

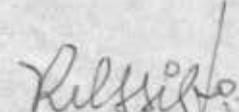
fls. 02

Artigo 2º - O bem imóvel a que se refere a presente lei passa a ser caracterizado como "Bem Patrimonial Disponível".

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 801, de 29 de junho de 1982.


JOSÉ ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e noventa e três.


Romualdo de Assis Filho
Diretor